



LEI Nº. 592, de 28 de junho de 1.967.

CONCEDE PAGAMENTO PARCELADO AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES URBANOS, QUE POSSUAM MAIS DE UMA DEZENA.

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança dos posseiros de lotes urbanos que ainda não regularizaram sua situação, e que tenham acima de dez lotes, da seguinte forma:

De 10 à 20 lotes – pagamento em duas parcelas iguais, de 30 à 30 dias;
De 20 à 30 lotes – pagamento em três parcelas iguais, de 30 em 30 dias;
De 30 à 40 lotes – pagamento em quatro parcelas iguais de 30 em 30 dias;
De 40 à 50 lotes – pagamento em cinco parcelas iguais de 30 em 30 dias e
De 50 à 60 lotes – pagamento em seis parcelas iguais de 30 em 30 dias.

Art. 2º - Deverão serem solicitados todos os lotes dentro do prazo que estipula a Lei nº. 576, e a Tesouraria fará entrega, a medida que forem liquidados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 28 de junho de 1.967.

JACOB MARAN – Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Sec. da Prefeitura, 28/6/67.